

PARECER Nº523/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº182/13.

O Projeto de Lei em apreço, de nº 182/13, “dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia comunicação aos usuários dos serviços públicos em caso de greve, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Em sua justificativa, seu autor, o nobre Vereador Nelo Rodolfo, esclarece que, embora a Lei Federal nº 7.783/89 já estabeleça a necessidade de comunicação da entidade patronal nesses casos, o maior prejudicado pela paralisação (o usuário dos serviços públicos) não é informado com antecedência, o que dificulta sua rotina e o toma de surpresa. A medida apresentaria, assim, grande interesse público e social, pois a comunicação antecipada serve para o planejamento das atividades na cidade.

A propositura estabelece que um aviso ao usuário dos serviços públicos sobre os horários de paralisação total ou parcial das atividades seja afixado junto ao acesso principal e internamente, em local bem visível; e divulgado no sítio do órgão prestador, na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 24 horas (ou de 48 horas, no caso de serviços ou atividades essenciais).

Ela lista os serviços ou atividades considerados como essenciais, e obriga o prestador do serviço a justificar e comunicar ao usuário a impossibilidade de prévia comunicação, em caso de ausência da mesma pelas entidades sindicais. E estabelece multa, no caso de infração (entre R\$ 5.000,00 a R\$ 100.00000, conforme o número de pessoas afetadas), e prazo de 90 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, pois a propositura, elaborada no exercício da competência legislativa da Câmara para assuntos de interesse local, enquadra-se ao ordenamento jurídico vigente (Direito de greve assegurado pela Constituição Federal, e prévia comunicação exigida pela Lei Federal nº 7.783/89).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente observa que a melhoria da qualidade dos serviços públicos - pretendida pelo PL e reivindicada pelas recentes manifestações de rua em todo o país - já tem métodos e instrumentos desenvolvidos no meio técnico, que envolvem o monitoramento e a avaliação de políticas públicas. E que trazer esta avaliação para o dia-a-dia da administração municipal é o caminho, iniciado pelas leis de criação dos Indicadores de Desempenho e do “Código de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos”. Considerando que a propositura pode ser entendida como um detalhamento desta legislação, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 182/13.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14/05/2014.

Andrea Matarazzo – PSDB – Presidente

Dalton Silvano – PV

Goulart – PSD

Nabil Bonduki – PT

Paulo Frange – PTB – Relator

Toninho Paiva – PR